# RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Modelo de relatório de inspeção disponibilizado pelo Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS, em atendimento ao Art. 22 da Portaria SESA Nº 064-R, de 06 de setembro de 2018 (DOE de 10/09/2018). Este modelo de relatório contempla os requisitos sanitários mínimos a serem verificados durante a inspeção sanitária nas empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas para fins de licenciamento sanitário no estado do Espírito Santo.

# MOTIVO DA INSPEÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| () Licenciamento Sanitário Inicial | ( ) Licenciamento Sanitário Renovação |
| ( ) Outro, especificar:  |       |  |
| Processo nº:  |       |

# DATA DA INSPEÇÃO

|  |
| --- |
|       |

# IDENTIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA responsável

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Informar a esfera governamental da VISA: | () Municipal | () Estadual |
| Informar a Região de Saúde: | () Central | () Metropolitana | () Norte | () Sul |
| Nome do setor: |       |
| Endereço: |       |
| Bairro / Distrito: |       | Município: |  |
| U. F.: |       | CEP: |       | Telefone: |       |
| E-mail: |       |  |
| Nome do Responsável pelo setor: |       |

# Equipe de INSPEÇÃO

|  |
| --- |
|            |

# PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA

|  |
| --- |
|       |

# IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |       |
| Nome Fantasia: |       | CNPJ: |       |
| Endereço: |       |
| Bairro/Distrito: |       | Município: |  |
| U. F.: |       | CEP: |       | E-mail: |       |
| Telefone: |       | Ponto(s) de referência: |       |
| Horários de funcionamento: |       | Nº de funcionários (administrativo/operacional): |       |
| Nome do Responsável Técnico (RT): |       |
| Nº do CPF do RT: |       |
| Formação do RT:  | ( ) Biólogo; | ( ) Eng. Agrônomo; |
| ( ) Eng. Florestal; | ( ) Eng. Químico; | ( ) Farmacêutico; |
| ( ) Médico Veterinário; | ( ) Químico; | ( ) Outro, especificar:  |       |
| Sigla do Cons. De Classe: |       | Nº de registro no Conselho de Classe: |       |
| Nome do responsável legal: |       |
| Nº do CPF do responsável legal: |       |

# VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE SANEANTES DESINFESTANTES

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Veículo 01: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 02: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 03: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 04: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 05: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 06: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 07: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 08: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 09: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |
| Veículo 10: | Modelo: |       | Marca: |       |
| Nº da placa: |       | Chassi: |       |

**AVALIAÇÃO**

Conforme a situação verificada no estabelecimento durante a inspeção deverá ser marcado “X” na coluna corresponde, conforme as orientações abaixo:

* “X” apenas na coluna “**S**” - para os itens com resposta positiva, nesse caso o estabelecimento estará em conformidade com o este requisito sanitário, e a coluna “DESCRIÇÃO” poderá ser preenchida apenas com o termo “Sem observações”;
* “X” apenas na coluna “**N**” - para os itens com resposta negativa, nesse caso o estabelecimento não estará em conformidade com este requisito sanitário e a coluna “DESCRIÇÃO” deverá ser preenchida com as informações referentes à situação verificada e outras informações relevantes, tal como o prazo para adequação da não conformidade pela empresa, quando aplicável; ou
* “X” apenas na coluna “**NA**” - quando o requisito não for aplicável à situação verificada, nesse caso a coluna “DESCRIÇÃO” deverá ser preenchida com a informação que explica a não aplicabilidade do requisito ao estabelecimento.

| **ITEM** | **AVALIAÇÃO** | **S** | **N** | **NA** | **DESCRIÇÃO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | REQUISITOS GERAIS E PARA FUNCIONAMENTO |
| 1.1 | O estabelecimento operacional de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas está instalado em prédio de uso exclusivo, não estando instalado em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial. (Art. 13) |   |   |   |       |
| 1.2 | O contrato social da empresa contempla em seu objeto social a atividade de imunização e controle de pragas urbanas. (Art. 15) |   |   |   |       |
| 1.3 | O nome fantasia utilizado pela empresa consta no contrato social apresentado. (Art. 15) |   |   |   |       |
| 1.4 | A empresa apresentou documento comprovando a aprovação de Projeto básico de arquitetura que atende as legislações que regulam as empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. (Art. 19) |   |   |   | Data de aprovação:      Nº do processo:      Setor responsável:      Outras informações:       |
| 2 | RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| 2.1 | A empresa especializada mantém um Responsável Técnico (RT) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, este RT se responsabiliza pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos; elaboração, treinamento e supervisão da execução de todos os procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas e POPs da empresa, conforme Anexo IV. (Caput e § 3° do Art. 26) |   |   |   |       |
| 2.2 | A empresa especializada apresentou o registro do RT junto ao respectivo conselho. (Caput do Art. 26) |   |   |   |       |
| 2.3 | A empresa especializada apresentou documento emitido pelo conselho de classe comprovando que o profissional possui competência para exercer a atividade de responsabilidade técnica para a atividade. (§ 1°, Art. 26) |   |   |   |       |
| 2.4 | A empresa especializada possui registro junto ao conselho profissional do seu Responsável Técnico. (§ 2°, Art. 26) |   |   |   |       |
| 3 | SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR |
| 3.1 | Os controladores de praga e as demais pessoas que manipulam e/ou manuseiam os produtos saneantes desinfestantes estavam utilizando EPI. (Art. 27) |   |   |   |       |
| 3.2 | Os controladores de praga e as demais estavam utilizando os EPI de acordo com as instruções dos fabricantes e as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Art. 27) |   |   |   |       |
| 3.3 | A empresa especializada comprovou que atende as disposições legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: Disposições Gerais (NR-1); Equipamentos de Proteção Individual – EPI (NR 6); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9); Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (NR 33); Trabalho em altura (NR 35); e demais Normas Regulamentadoras que se fizerem necessárias; (Art. 28, I) |   |   |   |       |
| 3.4 | A empresa especializada possui um programa de treinamento de pessoal para o exercício seguro das atividades de armazenamento, manipulação, transporte, trabalho em altura e espaço confinado, quando couber, e aplicação de produtos saneantes desinfestantes, tanto em situações rotineiras como em situações de emergência. (Art. 28, II) |   |   |   |       |
| 3.5 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando a entrega dos EPI aos controladores de pragas, contendo no mínimo os seguintes equipamentos: a) 03 jogos completos de EPI (macacão com capuz ou calça comprida e camisa de manga longa com gorro árabe) por controlador de pragas, constituído de material hidrorrepelente ou não tecido; b) botas de material impermeável, de qualquer cor, exceto branca; c) luvas adequadas, conforme produto a ser manuseado, de qualquer cor, exceto branca; d) protetor respiratório dotado de filtro adequado ao risco químico, tipo peça facial inteira ou óculos protetor e protetor respiratório; e) avental frontal impermeável para o controlador de praga, de qualquer cor, exceto branca; f) capacete de segurança contra impactos de objetos sobre o crânio, se for o caso; g) protetores auriculares, se for o caso; h) outros que se fizerem necessários. (Art. 28, V e § 1º; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.6 | A empresa especializada possui registro e/ou outro documento comprovando que os EPI entregues pela empresa especializada aos controladores de pragas possui Certificado de Aprovação – CA do Ministério do Trabalho e Emprego (Art. 28, V; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.7 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando a entrega das recomendações de uso dos EPI aos controladores de praga. (Art. 28, § 1º; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.8 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando que os elementos filtrantes dos protetores respiratórios são substituídos segundo especificações do fabricante. (Art. 28, § 2º; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.9 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando que os EPI apresentam-se em conformidade com a NR 6, adequados ao risco específico que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida, permitindo adaptação, conforto e eficácia. (Art. 28, § 3º; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.10 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando que supervisiona o estado de conservação dos EPI entregues aos controladores de pragas, de modo a descartar e substituir conforme as orientações do fabricante. (Art. 28, § 4º; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.11 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando as lavagens e as manutenções dos EPI utilizados pelos controladores de pragas. (Art. 28, § 4º; e Art. 30) |   |   |   |       |
| 3.12 | A empresa especializada possui registros e/ou outros documentos comprovando que é a responsável pela lavagem dos uniformes e EPI e que a lavagem não é realizada nas residências de funcionários. (Art. 29, caput e § 1º)  |   |   |   |       |
| 3.13 | No caso de terceirização do serviço de lavagem dos uniformes e EPI, a empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas possui contrato e notas fiscais com a lavanderia industrial responsável, bem como comprovação de que a lavanderia está licenciada pelos órgãos competentes. (Art. 29, § 2º) |   |   |   |       |
| 4 | PESSOAL |
| 4.1 | Os controladores de pragas possuem capacitação para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de saneantes desinfestantes. (Art. 31, caput e alínea “a”) |   |   |   |       |
| 4.2 | A capacitação citada no item 4.1 está atestada pelo Responsável Técnico. (Art. 31, caput e alínea “a”) |   |   |   |       |
| 4.3 | Os controladores de pragas possuem cartão individual de identificação e qualificação com fotografia e numeração, sendo este fornecido somente aos controladores de praga que foram considerados aptos após serem submetidos a treinamento prévio concedido pela empresa. (Art. 31: caput, alínea “b” e parágrafo único) |   |   |   |       |
| 4.4 | A empresa capacita os funcionários em segurança do trabalho, abordando os riscos ocupacionais a que estão expostos, o correto uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, considerando o disposto nas Normas Regulamentadoras - NR da Portaria Federal nº 3214/1978. (Art. 32) |   |   |   |       |
| 5 |  EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES |
| 5.1 | As instalações físicas, elétricas e hidráulicas estão em bom estado de conservação. (Art. 33, II) |   |   |   |       |
| 5.2 | Os mobiliários, equipamentos e o número de funcionários estão proporcionais ao volume das atividades a serem executadas. (Art. 33, III) |   |   |   |       |
| 5.3 | As áreas de circulação e portas possuem dimensões que permitem a passagem de pessoas e produtos com segurança. (Art. 33, IV) |   |   |   |       |
| 5.4 | As paredes, pisos e tetos estão revestidos de materiais impermeáveis, de fácil limpeza e conservados sob os aspectos de higiene e segurança (isentos de rachaduras, frestas, buracos, infiltrações, entre outros). (Art. 33, V) |   |   |   |       |
| **5.5** | **Setor Administrativo** |
| 5.5.1 | O setor administrativo é uma sala exclusiva, destinada à recepção de clientes, guarda de documentos e demais atividades administrativas referentes à atividade. (Art. 34: I, a) |   |   |   |       |
| 5.5.2 | Existe barreira física entre a área administrativa, o depósito e a sala para manipulações e fracionamentos permitidos. (Art. 34, I: b) |   |   |   |       |
| **5.6** | **Instalações Sanitárias e Vestiários** |
| 5.6.1 | A edificação possui instalações sanitárias separadas por sexo, exceto nos casos que a empresa possuir somente funcionários do mesmo sexo e se a empresa possuir até 3 funcionários. (Art. 34, II, a) |   |   |   |       |
| 5.6.2 | A edificação possui instalações sanitárias dotadas de lixeira com tampa, vaso sanitário, chuveiro com água fria e lavatório provido de dispensadores de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, todos devidamente abastecidos. (Art. 34: II, b) |   |   |   |       |
| 5.6.3 | A edificação possui vestiário para os aplicadores e manipuladores separados por sexo. (Art. 34: III, a) |   |   |   |       |
| 5.6.4 | Os vestiários possuem armários individuais, providos de cadeados, identificados por trabalhador, exclusivos para a guarda de pertences e EPI. (Art. 34: III, b) |   |   |   |       |
| 5.6.5 | Os vestiários possuem recipientes com tampa, de material de fácil limpeza e exclusivos para o acondicionamento dos EPI impregnados de desinfestantes (suja). (Art. 34: III, c) |   |   |   |       |
| **5.7** | **Sala para Manipulações e Fracionamentos** |
| 5.7.1 | A edificação possui sala específica e exclusiva para manipulações e fracionamentos permitidos dos saneantes desinfestantes. (Art. 34: IV, a) |   |   |   |       |
| 5.7.2 | A sala para manipulações e fracionamentos permitidos está identificada com o nome “Sala de Manipulação e fracionamentos Permitidos” e com o símbolo de produto tóxico na porta. (Art. 34: IV, b) |   |   |   |       |
| 5.7.3 | A sala para manipulações e fracionamentos permitidos possui ventilação natural e exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala. (Art. 34: IV, c) |   |   |   |       |
| 5.7.4 | A sala para manipulações e fracionamentos possui sistema de exaustão tipo coifa sobre a área de trabalho na bancada, este sistema possui filtração por carvão ativado e exaustão para o exterior, e está localizado de forma a não comprometer outros ambientes ou pedestres. (Art. 34: IV, d) |   |   |   |       |
| 5.7.5 | A sala para manipulações e fracionamentos possui tanque de dimensões compatíveis para lavagem dos equipamentos de aplicação e materiais utilizados no preparo e diluição dos produtos desinfestantes. (Art. 34: IV, e) |   |   |   |       |
| 5.7.6 | A sala para manipulações e fracionamentos possui lavatório para lavagem das mãos dos trabalhadores provido com sabão líquido, papel descartável e lixeira com tampa acionada por pedal. (Art. 34: IV, f) |   |   |   |       |
| 5.7.7 | A sala para manipulações e fracionamentos possui instalações elétricas e hidráulicas protegidas, preferencialmente embutidas nas paredes. (Art. 34: IV, g) |   |   |   |       |
| 5.7.8 | A sala para manipulações e fracionamentos possui bancada revestida com material liso, impermeável, de fácil limpeza e resistente à ação dos produtos. (Art. 34: IV, h) |   |   |   |       |
| 5.7.9 | A sala para manipulações e fracionamentos possui piso de material de fácil limpeza, impermeável, lavável e antiderrapante. (Art. 34: IV, i) |   |   |   |       |
| 5.7.10 | A sala para manipulações e fracionamentos está desprovida de ralos. (Art. 34: IV, j) |   |   |   |       |
| 5.7.11 | A sala para manipulações e fracionamentos está equipada com os utensílios necessários ao preparo, diluição e dosagem dos desinfestantes corretamente. (Art. 34: IV, k) |   |   |   |       |
| 5.7.12 | A sala para manipulações e fracionamentos possui chuveiro de emergência e lava olhos, devidamente ligados à rede hidráulica, com registros em planilha dos testes semanais de funcionamento e assinatura do responsável pelo procedimento. (Art. 34: IV, l) |   |   |   |       |
| **5.8** | **Lavagem/higienização de Uniformes, Equipamentos de Aplicação e EPI** |
| 5.8.1 | A edificação da empresa possui uma sala/área/local específico e exclusivo para a lavagem/higienização dos uniformes, equipamento de aplicação e EPI, no caso da empresa não ter terceirizado a atividade. (Art. 34: V, a) |   |   |   |       |
| 5.8.2 | A sala/área/local de lavagem/higienização de uniformes, equipamentos de aplicação ou EPI possui tanque com dimensões compatíveis com a atividade. (Art. 34: V, b) |   |   |   |       |
| 5.8.3 | A sala/área/local de lavagem/higienização de uniformes, equipamentos de aplicação ou EPI possui cobertura, ventilação natural, ligação à rede de esgoto ou sistema de tratamento (conforme legislação ambiental). (Art. 34: V, c) |   |   |   |       |
| 5.8.4 | A empresa especializada possui as rotinas escritas da sala/área/local de lavagem/higienização de uniformes, equipamentos de aplicação e EPI. (Art. 34: V, c) |   |   |   |       |
| **5.9** | **Depósito de Material de Limpeza - DML** |
| 5.9.1 | A edificação possui sala/área/local destinado à guarda de utensílios e materiais utilizados na limpeza dotada de cobertura, com ventilação natural ou mecânica, com tanque, armário ou prateleira. (Art. 34: VI, a) |   |   |   |       |
| 5.9.2 | No caso de ser utilizado para o armazenamento de produtos utilizados em serviços de higienização de caixas d’água, o depósito de material de limpeza é uma sala e possui dimensões compatíveis ao volume de produtos armazenados. (Art. 34: VI, b) |   |   |   |       |
| **5.10** | **Depósito de Saneantes Desinfestantes** |
| 5.10.1 | A edificação possui sala específica e exclusiva para armazenamento dos produtos saneantes desinfestantes. (Art. 34: VII, a) |   |   |   |       |
| 5.10.2 | O depósito de saneantes desinfestantes está identificado com o nome “depósito” e possui símbolo de produto tóxico na porta. (Art. 34: VII, b) |   |   |   |       |
| 5.10.3 | O depósito de saneantes desinfestantes é provido de ventilação natural e/ou exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala. (Art. 34: VII, c) |   |   |   |       |
| 5.10.4 | O depósito de saneantes desinfestantes é desprovido de ralos. (Art. 34: VII, d) |   |   |   |       |
| **5.11** | **Depósito de Resíduos Químicos** |
| 5.11.1 | A edificação possui sala exclusiva e específica para depósito de resíduos químicos. (Art. 34: VIII, a) |   |   |   |       |
| 5.11.2 | O depósito de resíduos químicos possui dimensionamento compatível com as características quantitativas e qualitativas dos resíduos gerados. (Art. 34: VIII, b) |   |   |   |       |
| 5.11.3 | O depósito de resíduos químicos foi construído em alvenaria. (Art. 34: VIII, c) |   |   |   |       |
| 5.11.4 | O depósito de resíduos químicos possui paredes revestidas internamente de material resistente, impermeável e lavável, com acabamento liso. (Art. 34: VIII, d) |   |   |   |       |
| 5.11.5 | O depósito de resíduos químicos possui piso de material de fácil limpeza, impermeável, lavável e antiderrapante. (Art. 34; VIII, e) |   |   |   |       |
| 5.11.6 | O depósito de resíduos químicos é desprovido de ralos. (Art. 34: VIII, f) |   |   |   |       |
| 5.11.7 | O depósito de resíduos químicos está identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança - RESÍDUOS QUÍMICOS, com símbolo baseado na norma NBR - 7500 da ABNT. (Art. 34: VIII, g) |   |   |   |       |
| 5.11.8 | O depósito de resíduos químicos possui iluminação artificial ou natural adequada à atividade desenvolvida. (Art. 34: VIII, h) |   |   |   |       |
| **5.12** | **Depósito de Equipamentos de Aplicação e Materiais** |
| 5.12.1 | A edificação possui depósito de equipamentos de aplicação e materiais utilizados para o manejo e controle de pragas. (Art. 34: IX, a) |   |   |   |       |
| 5.12.2 | O depósito de equipamentos de aplicação e materiais utilizados para o manejo e controle de pragas possui ventilação natural e/ou exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala. (Art. 34: IX, b) |   |   |   |       |
| **5.13** | **Preparo e/ou Consumo de Alimentos**  |
| 5.13.1 | No caso de haver preparo e/ou consumo de alimentos dentro da empresa, há uma sala específica para isto, não havendo na sala funcionários vestindo EPI utilizados na prestação do serviço. (Art. 34) |   |   |   |       |
| 6 |  CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO |
| 6.1 | Os produtos saneantes desinfestantes estão armazenados nas embalagens originais, com o rótulo do fabricante, devidamente registrados junto ao órgão competente do Ministério da Saúde e em embalagens fechadas. (Art. 6 e 36) |   |   |   |       |
| 6.2 | Os produtos saneantes desinfestantes estão armazenados sobre prateleiras, estrados ou armários, afastados do piso, das paredes e do teto, respeitando o empilhamento máximo indicado pelo fabricante. (Art. 37) |   |   |   |       |
| 6.3 | A superfície das prateleiras, estrados ou armários utilizados para armazenamento dos produtos saneantes desinfestantes são de material resistente, impermeável, lavável e com acabamento liso, sendo que os estrados possuem dimensões que facilitam a limpeza do piso. (Art. 34: VII e Art. 37: parágrafo único) |   |   |   |       |
| 6.4 | Há procedimentos estabelecendo as condições adequadas de armazenagem, de manuseio e que evitem a deterioração ou quaisquer danos aos produtos saneantes desinfestantes, bem como os critérios de segurança para toda operação. (Art. 38) |   |   |   |       |
| 6.5 | Os equipamentos e materiais estão sobre estrados, prateleiras ou outros, de modo a facilitar a organização e a higienização do ambiente. (Art. 34, IX, c) |   |   |   |       |
| 6.6 | Os rodenticidas estão armazenados em compartimento isolado dos demais produtos, em armários ou recipientes vedados, de superfícies lisas, impermeáveis e de fácil higienização. (Art. 39 e Art. 34, VII, f) |   |   |   |       |
| 6.7 | O estabelecimento utiliza iscas rodenticidas não confundíveis com alimento, seja pela adição ou utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados. (Art. 8) |   |   |   |       |
| 6.8 | Os produtos utilizados para a prestação de serviço de higienização de caixas d’água, bem como demais saneantes, não estão armazenados no depósito de saneantes desinfestantes, podendo ser armazenados no depósito de material de limpeza. (Art. 40) |   |   |   |       |
| 6.9 | Todos os produtos armazenados possuem Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, próximas aos produtos e de fácil consulta. (Art. 41) |   |   |   |       |
| 6.10 | Os produtos estão dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada, ou seja, de acordo com o sistema “o primeiro que entra é o primeiro que sai” (PEPS) ou First-In-First-Out (FIFO). (Art. 42) |   |   |   |       |
| 6.11 | A empresa realiza o controle do estoque, registrando as entradas através das notas fiscais de compra e as saídas mediante as FAES. (Art. 43) |   |   |   |       |
| 6.12 | A empresa guarda os registros correspondentes ao controle de estoque por um período mínimo de 02 (dois) anos. (Art. 43)(Obs.: Considerar a partir do 29/01/2018, data que entrou em vigência a Portaria 058-R/2017) |   |   |   |       |
| 7 | EXECUÇÃO DO SERVIÇO  |
| 7.1 | A empresa mantém arquivadas as segundas vias da Ficha de Avaliação para Execução dos Serviços - FAES, bem como vias inutilizadas, de todos os serviços executados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão. (Art. 44, 45 e 46)(Obs.: Considerar a partir do 29/01/2018, data que entrou em vigência a Portaria 058-R/2017) |   |   |   |       |
| 7.2 | As vias arquivadas pela empresa estão em conformidade com modelo do Anexo II, possuem numeração sequencial, possuem registro de recebimento com assinatura do contratante, do controlador de pragas e do Responsável Técnico. (Art. 45, I) |   |   |   |       |
| 7.3 | A empresa emite uma FAES para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contrato de serviço que envolva mais de um imóvel do mesmo cliente. (Art. 47) |   |   |   |       |
| 7.4 | A empresa prioriza o manejo integrado no controle de vetores e pragas urbanas, antes da utilização de produtos químicos a empresa elabora um relatório de inspeção, por meio do preenchimento adequado dos campos da “avaliação prévia” e do “Parecer do RT” presentes no item da “Proposta Técnica” da FAES, priorizando a recomendação de métodos de controle de pragas alternativos, tais como, barreiras físicas, barreiras mecânicas e ações educativas. (Art. 4, 5, 49 e Anexo II) |   |   |   |       |
| 7.5 | Os campos da “Avaliação Prévia” da FAES são preenchidos adequadamente por profissional comprovadamente capacitado para identificar indícios de infestação de vetores e pragas urbanas, pontos de abrigo, água, alimento, acesso e de proliferação de vetores e pragas urbanas; e para sugerir as medidas preventivas e corretivas de controle de pragas e vetores. (Art. 5, parágrafo único) |   |   |   |       |
| 7.6 | Os campos da FAES “Execução do Serviço”, são preenchidos pelo RT antes da execução do serviço de aplicação dos produtos e considerando a “Avaliação Prévia”, bem como o manejo integrado de pragas. (Art. 4, 5, 49 e Anexo II) |   |   |   |       |
| 7.7 | No campo da FAES “Comprovante da Execução do Serviço” consta que após o serviço prestado, as embalagens vazias foram recolhidas pela empresa executora que ficará responsável pelo destino ambientalmente adequado das mesmas. (Art. 50) |   |   |   |       |
| 7.8 | O prazo de assistência técnica é informado apenas no campo próprio da FAES. (Art. 51) |   |   |   |       |
| 7.9 | A empresa especializada não emite outros documentos, adicionalmente a FAES, destinados exclusivamente a atestar a eficiência, eficácia ou efetividade dos serviços prestados, tais como “certificados de garantia”. (Art. 51, § 1º)Obs.: Excetua-se a proibição acima apenas para a emissão de relatórios descritivos e/ou fotográficos dos serviços prestados com informações adicionais as constantes na FAES (Art. 51, § 2º). |   |   |   |       |
| 7.10 | A empresa registra as reclamações de clientes, bem como relata as respectivas providências adotadas. (Art. 52) |   |   |   |       |
| 7.11 | A empresa registra todas as revisões de serviço, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas. (Art. 53) |   |   |   |       |
| 7.12 | A empresa especializada mantém registro de quaisquer imprevistos ou acidentes que ocorridos durante a prestação do serviço e as providências que foram adotadas. (Art. 55) |   |   |   |       |
| 7.13 | O estabelecimento observa a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante. (Art. 6) |   |   |   |       |
| 8 | MANIPULAÇÃO E FRACIONAMENTO  |
| 8.1 | O fracionamento dos saneantes desinfestantes é realizado exclusivamente na sala para manipulações e fracionamentos. (Art. 57) |   |   |   |       |
| 8.2 | Os saneantes desinfestantes são fracionados e acondicionados em recipientes apropriados e resistentes, devidamente fechados e identificados para o transporte ao local de aplicação. (Art. 58) |   |   |   |       |
| 8.3 | Os produtos são transportados diluídos para o local de aplicação apenas quando há justificativa técnica, sendo prioritariamente fracionados para o transporte ao local de aplicação. (Art. 58, § 1º) |   |   |   |       |
| 8.4 | Os recipientes utilizados para o acondicionamento dos produtos saneantes fracionados são identificados com as seguintes informações: **Produto fracionado**; nome do produto; número do lote; datas do fracionamento e de validade; concentração; nome do Responsável Técnico com o respectivo número do Conselho Regional e orientação para a diluição. (Art. 58, § 2º, I) |   |   |   |       |
| 8.5 | Os recipientes utilizados para o acondicionamento dos produtos saneantes diluídos são identificados com as seguintes informações: **Produto diluído, pronto para o uso;** nome do produto; nº do lote; concentração; data da diluição; nome do diluente; prazo para utilização do produto; grupo químico; nome do Responsável Técnico com o respectivo número do Conselho Regional. (Art. 58, § 2º, II) |   |   |   |       |
| 9 | EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO |
| 9.1 | Os equipamentos de aplicação de produtos saneantes desinfestantes são adequados ao tipo de utilização e estão em perfeitas condições de uso. (Art. 59) |   |   |   |       |
| 9.2 | A empresa mantém a disposição das autoridades sanitárias os registros e demais comprovantes das manutenções realizadas nos equipamentos de aplicação e seus componentes (regulação de vazão, lubrificação, etc.), comprovando a realização de manutenção periódica e preventiva de acordo com as orientações do fabricante e sempre que necessário. (Art. 60) |   |   |   |       |
| **10** | TRANSPORTE |
| 10.1 | Os veículos utilizados para o transporte dos desinfestantes são de uso exclusivo da empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, são dotados de compartimento fechado que isola os ocupantes dos desinfestantes e dos equipamentos de aplicação. (Art. 61, I) |   |   |   |       |
| 10.2 | Os veículos utilizados para o transporte dos desinfestantes possuem recipiente para acondicionamento dos resíduos químicos constituídos de material compatível com o produto armazenado, resistente, rígidos e estanques, com tampa rosqueável e vedante e identificados com símbolo do risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos. (Art. 61, II) |   |   |   |       |
| 10.3 | Os veículos utilizados para o transporte dos desinfestantes possuem nas laterais externas da direita e da esquerda do veículo, de forma visível, o símbolo de produto tóxico, conforme legislação vigente, e dentro de um retângulo de no mínimo 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, com os seguintes dizeres: Transporte de produto tóxico; Nome, Município/UF e Telefone da Empresa, não sendo utilizados adesivos imantados. (Art. 61: III e parágrafo único) |   |   |   |       |
| 10.4 | A empresa não realiza o transporte de desinfestantes e equipamentos em veículos coletivos. (Art. 64) |   |   |   |       |
| 10.5 | Os produtos e equipamentos estão acondicionados e dispostos nos veículos de forma a evitar acidentes e o contato dos produtos e equipamentos com os ocupantes do veículo. (Art. 64) |   |   |   |       |
| 10.6 | Os saneantes desinfestantes presentes nos veículos para serem transportados ao local de aplicação estão em recipientes apropriados e resistentes, devidamente fechados e identificados com os mesmo dizeres verificados acima nos itens 8.4 e 8.5. (Art. 65, I e II) |   |   |   |       |
| 10.7 | Apenas produtos comercializados em embalagens de pronto uso, tais como seringas com formicidas e baraticidas gel, são transportados aos locais de aplicação nas embalagens originais, sem fracionamento ou diluição. (Art. 58, § 3º) |   |   |   |       |
| 10.8 | Para cada produto saneante desinfestante acondicionado nos veículos há uma Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, com as orientações e medidas de segurança em caso de acidente, bem como os materiais e equipamentos necessários para as condutas de emergência. (Art. 66) |   |   |   |       |
| 10.9 | Os condutores e controladores de pragas estão capacitados para executarem as medidas de segurança recomendadas pela FISPQ em caso de acidentes. (Art. 68) |   |   |   |       |
| 10.10 | Os funcionários estão treinados para notificar as autoridades competentes, não abandonar o veículo e aguardar o socorro em caso de acidente, além de outras orientações pertinentes. (Art. 69) |   |   |   |       |
| 10.11 | A empresa apresentou comprovação de que os motoristas estão capacitados especificamente para o transporte de produtos perigosos, em conformidade com as exigências do Ministério dos Transportes. (Art. 67) (Obs.: O curso deve estar em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 168, de 14/12/2004, o item 6.3 do Anexo II define e a estrutura curricular básica, abordagem didático-pedagógica e disposições gerais) |   |   |   |       |
| 10.12 | Os veículos utilizados para o transporte dos desinfestantes possuem os materiais necessários para absorver eventuais derramamentos de desinfestantes durante o transporte ou aplicação dos produtos, tais como, absorvente sintético, areia, serragem, cepilho ou outros. (Art. 80) |   |   |   |       |
| 10.13 | Os veículos da empresa estão adequados quanto à propaganda, não havendo expressões ou figuras que:I. Provoquem temor, angústia ou utilizem expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou serviços de controle de vetores e pragas urbanas;II. Contenham mensagens tais como: "Aprovado", “Certificado”, "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; eIII. Sugiram ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizam expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa. (Art. 85) |   |   |   |       |
| 11 | RESÍDUOS |
| 11.1 | A empresa classifica, trata e dá destinação final adequada aos uniformes e EPI impregnados com inseticidas ou rodenticidas, que estão desgastados e impróprios para o uso, e aos resíduos de materiais utilizados na contenção de derramamentos. (Art. 71, parágrafo único) |   |   |   |       |
| 11.2 | Os produtos vencidos e as embalagens vazias estão acondicionados e embalados em sacos plásticos, identificados com o símbolo de resíduo perigoso e descrição do risco. (Art. 72, I) |   |   |   |       |
| 11.3 | Os sacos com produtos vencidos e as embalagens vazias estão acondicionados em recipientes de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueável e vedante e identificados com símbolo do risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos. (Art. 72: II e Parágrafo único)  |   |   |   |       |
| 11.4 | Após a prestação do serviço, a empresa especializada recolhe as embalagens vazias e se responsabiliza pelo destino ambientalmente adequado das mesmas. (Art. 73) |   |   |   |       |
| 11.5 | A empresa especializada possui procedimentos escritos, registros e/ou comprovantes que as embalagens rígidas e laváveis dos produtos saneantes desinfestantes estão sendo submetidas à tríplice lavagem antes de sua inutilização e devolução, e que a água da tríplice lavagem é aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente. (Art. 77, Art. 78, § 1º e Art. 83) |   |   |   |       |
| 11.6 | O procedimento escrito de tríplice lavagem das embalagens rígidas vazias contempla os seguintes procedimentos: Esvaziar completamente o conteúdo da embalagem no equipamento pulverizador; Adicionar água limpa até ¼ do volume da embalagem; Tampar e agitar a embalagem por no mínimo 30 segundos; Despejar a água de lavagem no equipamento pulverizador; Repetir as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV por mais 2 vezes; Inutilizar a embalagem perfurando o fundo. (Art. 78 e Art. 83) |   |   |   |       |
| 11.7 | A empresa especializada possui procedimentos escritos, registros e/ou comprovantes de que segue as orientações do fabricante e as legislações vigentes para a redução dos resíduos presentes nas embalagens rígidas vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água. (Art. 78, § 2º e Art. 83) |   |   |   |       |
| 11.8 | A empresa especializada possui procedimentos escritos, registros e/ou comprovantes de que as embalagens vazias flexíveis (sacos plásticos e outros) são esvaziadas completamente na utilização e acondicionadas em embalagens resistentes, devidamente vedadas e identificadas para posterior descarte, conforme legislação vigente. (Art. 79 e 83) |   |   |   |       |
| 11.9 | A empresa possui os materiais necessários para absorver os desinfestantes em caso de derramamentos, tais como, absorvente sintético, areia, serragem, cepilho ou outros. (Art. 80) |   |   |   |       |
| **12** | PROPAGANDA |
| 12.1 | A publicidade da empresa especializada contém claramente a sua razão social, endereço completo atualizado e telefone, não sendo utilizado nome fantasia que não conste no contrato social ou no contrato de franquia. (Art. 84) |   |   |   |       |
| 12.2 | As peças publicitárias e ou outros meios de divulgação estão adequados, não havendo expressões ou figuras que: **I.** Provoque temor, angústia ou utilizem expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou serviços de controle de vetores e pragas urbanas; **II.** Contenham mensagens tais como: "Aprovado", “Certificado”, "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; e **III.** Sugiram ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizam expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa. (Art. 85) |   |   |   |       |
| **13** | DEMAIS DISPOSIÇÕES  |
| 13.1 | A empresa especializada comunica imediatamente às autoridades de Vigilância Sanitária os casos de intoxicações de funcionários, clientes ou usuários de estabelecimentos ou de animais resultantes da aplicação de desinfestantes por elas realizadas. (Art. 86) |   |   |   |       |
| 13.2 | A empresa especializada comunica imediatamente às autoridades de Vigilância Sanitária a identificação de desvio de qualidade nos produtos desinfestantes por ela utilizados. (Art. 87) |   |   |   |       |
| 13.3 | No caso de também prestar serviço de aplicação de produtos para o controle de pragas de grãos armazenados, bem como demais serviços de aplicação de produtos agrotóxicos registrados no MAPA, a empresa está cadastrada junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, conforme legislação específica para tal atividade. (Art. 3) |   |   |   |       |
| 13.4 | Durante a fiscalização observou-se que a empresa especializada promove o manejo integrado de vetores e pragas urbanas aos seus clientes, através da sugestão da implantação de um conjunto de ações multidisciplinares, bem como adoção de barreiras físicas, barreiras mecânicas, ações educativas e, por último, a utilização de produtos químicos. (Art. 4) |   |   |   |       |
| **14** | **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS** |
| 14.1 | A empresa possui um Manual de Boas Práticas que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo: As atividades envolvidas no manejo/controle de vetores e pragas urbanas; A manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios; O controle da água de abastecimento; A capacitação profissional; O controle da higiene e saúde dos trabalhadores; O manejo de resíduos e; O controle e garantia de qualidade do serviço prestado. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 14.2 | O Manual de Boas Práticas está estruturado da seguinte maneira: **A)** Identificação da Empresa contendo as seguintes informações: - Razão Social, endereço; - Responsável Técnico (R.T.): Nome, formação, número do Registro no Conselho Profissional (anexar cópia) e Certificado da empresa no Conselho Regional (anexar cópia); - Licença de Funcionamento: Órgão emissor, nº, ramo de atividade liberada, tipo de instalação e período de validade (anexar cópia); - Licença Sanitária: órgão emissor, ramo de atividade liberada, nº e período de validade (anexar cópia); - Horário de funcionamento da empresa. **B)** Objetivo: Os objetivos devem indicar para que serve o Manual de Boas Práticas e em quais áreas / funções/ setores do estabelecimento ele se aplica. **C)** Glossário: Citar definições que sejam necessárias para o entendimento do manual. **D)** Descrição das atividades: O manual deverá possuir a sistematização de todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP’s) da empresa. **E)** Organograma com descrição dos cargos e atribuições. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15** | **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP)** |
| 15.1 | A empresa possui Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) escritos de forma objetiva e estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas para as operações das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.2 | Os POP estão aprovados, datados e assinados pelo Responsável Técnico e responsável legal e ou proprietário do estabelecimento, firmando o compromisso de implementação, monitoramento, avaliação, registro e manutenção dos mesmos. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.3 | O Responsável Técnico da empresa elaborou os POP em conjunto com os funcionários que executam as tarefas pertinentes à prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.4 | Os POP são revisados e atualizados anualmente e sempre que houver mudança nos procedimentos, e são substituídos imediatamente para evitar que documentos obsoletos circulem no estabelecimento. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.5 | A frequência das operações e nome, cargo e ou função dos responsáveis por sua execução estão especificados em cada POP. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.6 | Os funcionários estão devidamente capacitados para execução dos POPs, sendo os treinamentos realizados com base nos procedimentos elaborados e/ou revisados. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.7 | Quando aplicável, os POP relacionam os materiais necessários para a realização das operações assim como os Equipamentos de Proteção Individual. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.8 | Os POP estão acessíveis aos responsáveis pela execução das operações e às autoridades sanitárias, em local de fácil acesso e onde são executas as atividades. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.9 | Todos os POP contem cabeçalhos com as seguintes informações: Nome do estabelecimento, título, identificação, assinatura, data da elaboração, revisão e, número da versão atual, número do documento e paginação, conforme modelo do anexo IV. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.10 | Todos os POP possuem no rodapé de cada página uma ficha resumo de controle e revisão do POP, conforme modelo anexo IV, de modo a comprovar que a versão disponível é a mais atual. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.11** | **POP referente a Capacitações** |
| 15.11.1 | A empresa possui POP referente às Capacitações, contendo: numeração; relato do procedimento adotado na admissão dos funcionários, o número total de funcionários (por sexo), número de funcionários de cada área de prestação do serviço; relaciona as capacitações oferecidas no que se refere à prestação do serviço de controle de pragas urbanas, trabalho em altura, trabalho em espaço confinado, segurança do trabalhador, higiene, pessoal, armazenagem de produtos, diluições dos produtos, etc.; descreve se existe programa de capacitação: admissão, reciclagem, etc.; cita quem é o responsável pelas capacitações, forma de controle de frequência (citar onde ficam arquivados os documentos comprobatórios com a assinatura dos funcionários ou cópia dos certificados). (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.12** | **POP referente à Saúde dos Trabalhadores** |
| 15.12.1 | A empresa possui POP referente à Saúde dos Trabalhadores, contendo: numeração; relação dos exames médicos e laboratoriais realizados e a sua periodicidade (admissionais, mudança de função, periódicos e demissionais); citação da empresa responsável pela sua execução; descrição dos procedimentos adotados quando os funcionários estão doentes ou com ferimentos/lesões; citação do local onde estão arquivados os controles de saúde dos funcionários; e com orientação e fluxograma em casos de acidentes de trabalho. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **5.13** | **POP referente aos Uniformes e EPI** |
| 15.13.1 | A empresa possui POP referente aos Uniformes e EPI, contendo: numeração; relação dos tipos de uniformes e EPI fornecidos pela empresa a seus empregados (listar e identificar seus respectivos C.A. e a identificação do uso); citação do número de jogos de uniformes fornecido para cada funcionário e a frequência da troca; e descrição de como e onde é realizada a higienização dos uniformes e EPI. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.14** | **POP referente aos Equipamentos** |
| 15.14.1 | A empresa possui POP referente aos Equipamentos existentes e suas especificações, contendo: numeração; relação de todos os equipamentos existentes, suas especificações, manutenção (forma e local onde é realizada), etc. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.15** | **POP referente ao Transporte** |
| 15.15.1 | A empresa possui POP referente ao transporte, contendo: numeração; descrição de como é feito o transporte dos funcionários, equipamentos e produtos químicos; foto(s) do veículo e cópia da Licença Sanitária do estabelecimento em anexo; descrição de onde os motoristas serão capacitados, de forma a atender a legislação vigente do Ministério dos Transportes; descrição de quantos veículos a empresa possui, o(s) modelo(s), números das placas e chassis, e para qual serviço é destinado; e relação das condutas adotadas pela empresa no caso de acidentes e os materiais que deverão estar no veículo para as condutas emergenciais. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.15.2 | O POP referente ao transporte é de conhecimento dos controladores de pragas, e contempla procedimentos para todas as ações descritas na Portaria 064-R/2018 referente ao capítulo de transporte. (Art. 67) |   |   |   |       |
| **15.16** | **POP referente ao Manejo de Resíduos** |
| 15.16.1 | A empresa possui POP referente ao manejo de resíduos, contendo: numeração; relação dos tipos de resíduos gerados, forma de acondicionamento e armazenamento; informação da frequência programada para encaminhamento dos resíduos químicos para o tratamento e destinação final; anexos comprovando a destinação final dos resíduos químicos; informação de como é feito o transporte dos resíduos químicos para o seu destino final; e citação da frequência da higienização das lixeiras e depósito de resíduos. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.17** | **POP referente à metodologia de aplicação dos saneantes desinfestantes** |
| 15.17.1 | A empresa possui POP referente à metodologia da aplicação dos saneantes desinfestantes, contendo: numeração; descrição do método de aplicação dos saneantes desinfestantes conforme a classe dos produtos utilizados (passo a passo), contendo inclusive tabelas de diluição do(s) produtos(s) e registros de verificação de ocorrências; explicação de como é feito o controle/manejo integrado de pragas urbanas, detalhando todas as etapas necessárias para este método, como por exemplo, além da aplicação de saneantes desinfestantes, explicar como é feito o mapeamento das iscas e armadilhas, a forma de avaliação de sua eficiência, etc.; citação dos EPI e procedimentos específicos; citação dos equipamentos/material e procedimentos específicos. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| 15.17.2 | Todos os procedimentos de preparo da solução, da técnica de aplicação e da utilização e manutenção de equipamentos estão descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme modelo Anexo IV, devendo ser observadas as restrições de uso em espaços específicos, conforme especificações do fabricante. (Art. 7) |   |   |   |       |
| **15.18** | **POP referente ao controle dos produtos químicos** |
| 15.18.1 | A empresa possui POP referente ao controle dos produtos químicos, contendo: numeração; relação dos produtos químicos utilizados, anexar suas respectivas FISPQs; e demais informações sobre os produtos utilizados (nº do registro no Ministério da Saúde, fornecedores, fabricantes etc.). (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.19** | **POP referente ao armazenamento** |
| 15.19.1 | A empresa possui POP referente ao armazenamento, contendo: numeração; descrição das rotinas adotadas para o armazenamento dos produtos químicos (desinfestantes, material de limpeza, etc.). (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **15.20** | **POP referente ao controle de qualidade na prestação do serviço** |
| 15.20.1 | A empresa possui POP referente ao Controle de Qualidade na Prestação do Serviço, contendo: - numeração; - registro dos locais onde os serviços contratados foram prestados (constando: mapeamento das iscas, porcentagem de consumo, perda ou rejeição, medidas adotadas, produto utilizado, forma de apresentação e concentração do produto, entre outros); - registro dos eventos de intoxicações causadas pela aplicação de produtos saneantes desinfestantes constando: produto aplicado, concentração, forma de apresentação e concentração do produto, data da aplicação e data do início dos sintomas, percentual da população atingida (sexo, idade, forma de contato) e percentual por local e medidas adotadas pela empresa; - descrição do Plano de Emergência para situações de intoxicação. (Anexo IV) |   |   |   |       |
| **16** | **OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** |
| 16.1 | A empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas possui rotinas escritas, adotada as medidas necessárias para o seu cumprimento, incluindo as medidas a serem adotadas em casos de acidentes durante qualquer atividade que envolva saneantes desinfestantes e estas rotinas estão acessíveis aos funcionários. (Art. 28, IV e III) |   |   |   |       |
| 16.2 | A empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas promove pelo menos uma vez por ano a capacitação dos funcionários quanto às rotinas escritas. (Art. 28, IV) |   |   |   |       |
| 16.3 | A empresa especializada está devidamente licenciada junto à autoridade ambiental competente. (Art. 5º da Resolução - RDC Anvisa Nº 52, de 22/10/2009) |   |   |   | Licença Ambiental nº:      Período de vigência:      Órgão emissor:       |
| 16.4 | A empresa especializada possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9 do Ministério do Trabalho. (Art. 16) |   |   |   |       |
| 16.5 | A empresa especializada possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7 do Ministério do Trabalho. (Art. 16) |   |   |   |       |
| 16.6 | A empresa especializada apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de todos os funcionários. (Art. 16) |   |   |   |       |
| 16.7 | A empresa especializada apresentou a relação dos produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a serem utilizados, com especificação do modo de emprego, praga alvo e lugares de aplicação (residenciais/domicílios, áreas internas ou externas, estabelecimentos comerciais). (Art. 16)  |   |   |   |       |
| 16.8 | A empresa especializada apresentou Consulta de Viabilidade ou Consulta Prévia de localização emitida pelo órgão municipal competente. (Art. 16) |   |   |   |       |
| **17** | **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS** |
| 17.1 |       |

**CONCLUSÃO**

|  |
| --- |
|       |

**DATA DE EMISSÃO**

|  |
| --- |
|       |

**EQUIPE DE INSPEÇÃO**

|  |
| --- |
| Assinatura e carimbo: |

# RECEBIMENTO PELA EMPRESA

|  |  |
| --- | --- |
| Recebido por (nome legível): |  |
| Cargo ocupado: |  |
| RG: |  | Órgão Expedidor: |  |
| Data: |  |  |  |
|  |  | Assinatura |